



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
PODER EXECUTIVO**

---

**Lei nº 2.773 de 19 de setembro de 2018.**

DENOMINA DE DISTRITO PAU D'ARCO, A COMUNIDADE LOCALIZADA NA REGIÃO OESTE DESTE MUNICÍPIO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA**, faz saber que o poder legislativo municipal propôs, aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º - Passa a se denominar de Distrito Pau D'Arco, a localidade anteriormente conhecida por Sítio Pau D'Arco, localizado na região Oeste, deste município de Cajazeiras, com os seguintes limites e confrontações:

- I- **AO NORTE**, com o Sítio Montes, neste Município;
- II- **AO SUL**, com o Assentamento Frei Beda, neste Município;
- III- **AO LESTE**, com o Sítio Riacho da Lagoa, neste Município;
- IV- **AO OESTE**, com o Sítio Baixa Grande, divisa de limites- entre o município de Cachoeira dos Índios e Cajazeiras.

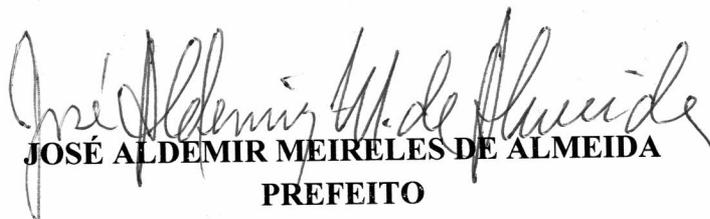
**PARÁGRAFO ÚNICO** – Atendendo ao referido Projeto de Lei, fará parte também deste **DISTRITO**, os seguintes Sítios adjacentes: **Montes e Riacho da Lagoa**.

Art. 2º - A criação deste **DISTRITO** se dá nos termos do Artigo 12, do **ATO DAS DISPOSIÇÕES ORGÂNICAS TRANSITÓRIAS**, combinando com o Artigo - 161, da Lei Orgânica do Município de Cajazeiras-PB.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Cajazeiras – PB, em 19 de setembro de 2018.

  
**JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA**  
**PREFEITO**